



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP: 59500-000
Fones (0**84) 3521-6651/6653 – Fax (0**84) 3521-6650

LEI Nº 924/2005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Cria o Conselho Municipal de Educação de Macau – CME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Macau – CME - como órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo da Rede Pública e Particular de Ensino, que funcionam no âmbito do município de Macau, com dotação orçamentária própria que lhe assegure eficiente funcionamento e autonomia conferidas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Macau compõe-se de 12 (doze) membros, sendo:

- I.** 03 (três) de livre escolha do Executivo Municipal;
- II.** 03 (três) indicados pelos Profissionais do Magistério, sendo:
 - 01 (um) Representante da Rede Municipal de Ensino, 01 (um) Representante da rede Estadual de Ensino e 01 (um) Representante da Rede Particular de Ensino.
- III.** 03 (três) indicados pela Comunidade Escolar, sendo:
 - 01 (um) Representante do Magistério, 01 (um) Representante dos Pais de alunos e 01 (um) Representante dos Estudantes.
- IV.** 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo;
- V.** 01 (um) indicado pelas instituições sem fins lucrativos, e que tenha relevantes serviços prestados a comunidade;
- VI.** 01 (um) indicado pelas instituições religiosas.

§1º- Os conselheiros serão escolhidos entre pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área de educação e indicados pelos segmentos que representam;

§ 2º- Os conselheiros representantes do magistério e da comunidade escolar serão indicados pelas entidades representativas das categorias e, na falta destas, em assembléias precedidas de ampla divulgação;

§ 3º - De dois em dois anos cessará o mandato, alternadamente, de 06 e 06 conselheiros;

§ 4º - O mandato dos membros do conselho extinguir-se-á, sempre, em 15 de outubro dos anos ímpares, ainda que, por retardamento da indicação, nomeação ou posse, venha a Ter duração inferior a quatro anos;

§ 5º - Ocorrendo vaga no Conselho, o Prefeito Municipal de posse da indicação da categoria representada, terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a nomeação;

§ 6º - A posse dos Conselheiros será efetivada pelo Presidente do Conselho, em sessão plenária pública, realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva nomeação.

§ 7º - Em caso de nomeação de membro do Conselho para uma das funções previstas no parágrafo anterior, ser-lhe-á designado substituto, observando o disposto no artigo 2º enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 3º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo Conselheiro, observando o prazo previsto no parágrafo 4º, do artigo 2º, para completar o mandato de seu antecessor.

Art. 4º - A função de Conselheiro é de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade sobre outra função pública, ou vinculada ao ensino, se entidade privada.

Art. 5º - O funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Macau, disciplinará em seu regimento interno a forma e o período de reuniões bem como a criação de câmaras específicas de acordo com a necessidade das rede e sistema de ensino

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação contará com o corpo técnico, jurídico e administrativo, de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, e já existente nas Secretarias Municipais.

Parágrafo Único: Poderão ser requisitados, pelo Conselho Municipal de Educação, profissionais diversos, na medida de suas necessidades, para desempenho de suas funções específicas.

Art. 7º - O orçamento do município consignará, anualmente, dotação própria para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação exercerá, as atribuições pertinentes previstas na Legislação Federal e Estadual e, em especial, as seguintes:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – Eleger seu presidente e vice-presidente;

III – Fixar normas para:

a. O funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de Ensino;

b. A organização da Educação infantil e do Ensino Fundamental;

c. Criação de Estabelecimento de Ensino público e privado;

d. Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino, inclusive no que diz respeito à avaliação da qualidade de ensino;

IV – Aprovar:

a. O regimento dos Estabelecimentos de Ensino;

b. Os planos de aplicação dos recursos do salário-Educação destinados ao município;

V – Autorizar alternativas institucionais e pedagógicas, diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas da clientela;

VI – Pronunciar-se, previamente, sobre criação de Estabelecimentos de Ensino;

VII - Promover sindicâncias em Estabelecimentos de Ensino da rede pública e Privada e de seus cursos;

VIII - Promover sindicâncias, em Estabelecimentos de Ensino, por meio de comissões Especiais, quando julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação vigente e das normas do Conselho;

IX - Exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, Instituições e órgãos do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas Instâncias;



X - Representar às autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;

XI- Acompanhar a execução dos planos educacionais do Município;

XII- Analisar os relatórios da execução financeira das despesas em educação;

XIII- Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal ou Secretário de educação, ou por solicitação da Câmara Municipal;

XIV - Emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

XV- Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - Manter intercâmbio com Conselho de Educação;

XVII - Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 9º- Nas votações do Conselho, em caso de empate, o Presidente Terá a prerrogativa do voto de Minerva.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau(RN), 12 de dezembro de 2005.


José Severiano Bezerra Filho

- PREFEITO -


Francisco de Assis Guimarães

- Secretário de Administração e Rec. Humanos -